

ATA N.º 185/XIV

Teve lugar no dia dez de fevereiro de dois mil e quinze, a reunião número cento e oitenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 184/XIV, de 3 de fevereiro

A Comissão aprovou, com a abstenção do Senhor Dr. João Azevedo, a ata da reunião n.º 184/XIV, de 3 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 130/XIV, de 5 de fevereiro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 130/XIV, de 5 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Comunicado sobre Propaganda Eleitoral através dos meios de publicidade comercial no âmbito da eleição da ALRAM 2015

A Comissão analisou o comunicado sobre Propaganda Eleitoral através dos meios de publicidade comercial no âmbito da eleição da ALRAM 2015, cuja cópia consta em anexo, no qual se encontram incluídas as propostas do Senhor Dr. João Almeida, e deliberou proceder à sua aprovação, por unanimidade dos Membros presentes.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.4 - Aprovação de materiais relativos à campanha de esclarecimento cívico da eleição da ALRAM 2015

A Senhora Dra. Carla Luís entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão analisou os materiais relativos à campanha de esclarecimento cívico da eleição da ALRAM 2015, cujas cópias consta em anexo, bem como a Informação n.º I-CNE/2015/73, e deliberou proceder à sua aprovação, por unanimidade dos Membros presentes.-----

2.5 - Participação do CDS-PP contra a RTP Centro Regional da Madeira por violação do princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas

Os Senhores Drs. João Tiago Machado e Domingos Soares Farinho entraram na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/72, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes:

“a) Transmitir o conteúdo da presente informação ao Centro Regional da Madeira da RTP, considerando o direito das candidaturas à igualdade de oportunidades e de tratamento por parte das entidades públicas e privadas, bem como os deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão vinculadas as entidades públicas;

b) Reiterar, em todo o caso, a divulgação junto da RTP-Madeira, do teor do comunicado oficial da CNE atinente ao tratamento jornalístico das candidaturas, aprovado e divulgado por esta entidade.”-----

2.6 - Pedido de esclarecimento apresentado pelo Partido Nacional Renovador relativo à apresentação de candidatos sem residência habitual na Região Autónoma da Madeira no quadro da eleição da ALRAM 2015

A Comissão aprovou o Parecer n.º I-CNE/2015/74, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir o parecer agora aprovado ao Partido Nacional Renovador, para os efeitos tidos por convenientes, do qual se extraem as seguintes conclusões:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“A matéria de inelegibilidades é da exclusiva competência dos tribunais, no caso, da Instância Local Secção Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, de cuja decisão cabe recurso para o Tribunal Constitucional.

Sem prejuízo disso e atento o exposto, conclui-se o seguinte:

- a) O texto do artigo 4.º da LEALRAM obriga a que o candidato preencha o requisito da “residência habitual na Região” que em mais nenhuma outra eleição é exigido, em especial na eleição regional congénere – a da ALRAA, o que, imporia, por identidade de razão, estar sujeita ao mesmo regime;*
- b) A jurisprudência constitucional sobre esta temática não é uniforme e é anterior à alteração legislativa operada em 2000, no âmbito da LEALRAA, no sentido não só de expurgar a inconstitucionalidade que a feria (Resolução do Conselho da Revolução n.º 68/82 e Acórdão TC 189/88), mas ainda de eliminar o próprio requisito da mera “residência”;*
- c) A Constituição da República Portuguesa não prescreve a correspondência concreta entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva, ela é meramente abstrata, estando a elegibilidade apenas dependente da inscrição no recenseamento eleitoral na sua universalidade;*
- d) Aliás, o requisito da “residência habitual” não garante sequer a capacidade eleitoral ativa, porquanto é forçoso aceitar a possibilidade de existirem situações de falta de correspondência entre a residência habitual e a inscrição no recenseamento eleitoral, o que, acrescente-se, anula os fundamentos aduzidos em defesa daquele requisito;*
- e) Deste modo, discorda-se da exigência do requisito da “residência habitual” para efeitos de candidatura à eleição da ALRAM, considerando-o merecedor de um juízo de inconstitucionalidade;*
- f) A vingar a tese da exigência da «residência» ou mesmo da «residência habitual», sempre se dirá que esta é independente da circunscrição do recenseamento, admitindo-se a elegibilidade dos cidadãos que, cumprindo aquele requisito, se encontrem recenseados fora da Região, tal como o Tribunal Constitucional, no Acórdão 136/90, tinha acolhido. Caso contrário, o legislador limitar-se-ia apenas a exigir a inscrição no recenseamento eleitoral da área da Região Autónoma.”.-----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.7 - Os ilícitos previstos nas Leis Eleitorais do Presidente da República, da Assembleia da República (aplicável ao Parlamento Europeu) e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira – Estudo sobre a conversão das contravenções em contraordenações e a entidade competente para a aplicação de multas

A Comissão analisou novamente o Parecer n.º I-CNE/2015/55, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido adiar a reanálise do mesmo para a próxima reunião do Plenário.-----

2.8 - Comunicação da Associação Cívica sobre o apoio da CNE à “campanha incitação ao voto dos Portugueses residentes no exterior”

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2015/71, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, com a abstenção da Senhora Dra. Carla Luís, conceder um apoio financeiro à realização do projeto em causa no montante de cinco mil euros com vista ao ciclo eleitoral que abrange as eleições de 2015 e as eleições Presidenciais de 2016, o que se afigura a verba possível de acordo com os recursos financeiros disponíveis em sede de orçamento da CNE de 2015.-----

2.9 - Convite para a 2ª reunião da Assembleia Geral da A-WEB

A Comissão apreciou o convite para a 2ª reunião da Assembleia Geral da A-WEB, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido obter informação junto da Organização sobre a possibilidade de realizar uma intervenção na Conferência que se irá realizar nesse evento.-----

2.10 - Pedido do Jornal Público relativo ao acesso a documentos do financiamento de campanhas eleitorais

A Comissão analisou o pedido do Jornal Público relativo ao acesso a documentos do financiamento de campanhas eleitorais, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido indicar que os documentos solicitados se encontram



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

arquivados na CNE devendo ser agendado dia e horário para consulta com os Serviços de apoio.-----

2.11 - Proposta de agenda para as reuniões com os partidos políticos no âmbito da deslocação da CNE à RA Madeira – ALRAM 2015

A Comissão aprovou o programa da deslocação da CNE à Região Autónoma da Madeira, cuja cópia consta em anexo, bem como a agenda para as reuniões com os partidos políticos no âmbito dessa deslocação.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 11 horas e 30 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

